

RESOLUÇÃO Nº 01/2003

Aprova o Estatuto da Fundação da Cidadania e Justiça do Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar n.º 46, de 20 de novembro de 2000, publicada na mesma data que criou a Fundação da Cidadania e Justiça;

Considerando a necessidade de estruturar a referida Fundação para que ela possa funcionar efetivamente de modo a atender aos fins que deram origem a sua criação

RESOLVE, "ad referendum" do Tribunal Pleno, o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação da Cidadania e Justiça do Estado do Maranhão, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JANEIRO DE 2.003.

Des^a ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTA

Publicada no Diário da Justiça de 04.02.2003, p. 75-77.

ESTATUTO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTATUTO FUNDAÇÃO DA CIDADANIA E JUSTIÇA SÃO LUÍS – MA 2003



Art. 1º A Fundação da Cidadania e Justiça, autorizada pela Lei Complementar n.º 46 de 30 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Poder executivo nesta mesma data, tem sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão.

Art. 2º A Fundação da Cidadania e Justiça gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e terá personalidade jurídica de direito público, independentemente de outras finalidades, com duração indeterminada, sendo vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º A Fundação terá por sede o imóvel localizado na rua Montanha Russa, n.º 73 – Centro, na cidade de São Luís.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem-se objetivos da Fundação:

- I promover a integração do cidadão com o Poder Judiciário do Maranhão e realizar atividades destinadas a difundir e concretizar os direitos garantidos na Constituição, buscando:
- a) acolher, proteger e orientar mulheres vítimas de violência doméstica, oferecendo-lhes condições de superação de crises e carências psicossociais, através da valorização das potencialidades da mulher;
- b) acolher crianças, na faixa etária de 0 a 2 anos, em situação de abandono ou risco, enquanto aguardar o processo de adoção;
- c) atender em creche e pré-escola as crianças de 0 a 6 anos, obedecendo às normas gerais da educação nacional;
- d) garantir o atendimento ao cidadão no que se refere ao registro de nascimento, bem como à respectiva certidão, de acordo com a lei que assegura a gratuidade desse serviço.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da Fundação da Cidadania e Justiça será constituído pelo acervo da Creche "Desembargadora Judith Pacheco", Casa da Criança "Bom Menino de Jesus", Casa Abrigo e Central de Registro Civil, acrescido de bens móveis e imóveis, que vier a adquirir por doações, heranças, legados, auxílio e



contribuições de pessoas de direito público e privado nacionais e internacionais;

Art. 6º O patrimônio da Fundação será administrado pelo Conselho de Administração e só poderá ser utilizado na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação para a obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, obedecidas as exigências legais e este Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 7º Constituem receitas da Fundação:

- I dotações orçamentárias próprias do Estado ou consignadas em lei;
- II subvenções, transferências e auxílios federais, estaduais e municipais ou de entidades de direito público, privado, nacionais e internacionais;
- III doações e outras receitas eventuais;
- IV doações ou legados;
- V outros recursos consignados em lei;
- Art. 8º Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação, junto ao estabelecimento de crédito.
- Art. 9º A Fundação submeterá, anualmente, através do Tribunal de Justiça, a prestação de contas, ao exame e julgamento do Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho de Administração e parecer da Auditoria Geral do Estado.

CAPÍTULO V DA GESTÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

- Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades a Fundação terá a seguinte estrutura básica:
- I Conselho de Administração;
- II Presidência:
- III Órgãos de Assessoramento e
- IV Órgãos de Gerenciamento

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador, terá a seguinte composição:

- I como membros natos:
- a) Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- b) Representante da Corregedoria-Geral da Justiça;
- c) Presidente da Fundação;
- II como membros eleitos:
- a) Representante dos Juizados Especiais;
- b) Representante dos servidores da Fundação.
- Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, por maioria simples de seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução;
- § 1º O mandato dos suplentes coincidirá com o dos conselheiros a que correspondam;
- § 2º O Presidente do Conselho será substituído, em sua faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por outro membro por ele indicado.
- Art. 13. Os membros do Conselho de Administração terão também mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução;
- § 1º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente;
- § 2º Os suplentes poderão participar dos trabalhos do Conselho, mas só terão direito a voto nos impedimentos e ausências dos membros titulares;
- § 3º O componente do Conselho de Administração titular ou suplente, em exercício, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formalmente apresentada e aceita, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído por outro, respeitando-se a composição do art. 11:
- Art. 14. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;
- Art. 15. O Conselho somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto, na forma deste Estatuto e de, pelo menos, a metade mais um de seus membros;



Parágrafo único. As decisões de que trata este artigo, ressalvados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate;

- Art. 16. O Presidente da Fundação participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;
- Art. 17. Ao Conselho de Administração da Fundação da Cidadania e Justiça, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador, compete:
- I aprovar o Regimento da Fundação da Cidadania e Justiça;
- II aprovar o plano plurianual de trabalho;
- III decidir quanto aos suplementos de créditos de dotação, solicitados pelo Presidente da Fundação;
- IV apreciar, aprovar e encaminhar à Auditoria Geral do Estado, balanços, relatórios, boletins e outras informações que permitam o acompanhamento das atividades da Fundação;
- V examinar, julgar e aprovar acordos e quaisquer outras iniciativas da Fundação, para melhor desempenho dos seus programas;
- VI aprovar as propostas de alterações estruturais da Fundação, submetendoas à homologação do Presidente do Tribunal de Justiça;
- VII supervisionar receitas e despesas da Fundação;
- VIII conceder licença aos membros do Conselho;
- IX resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. A Presidência da Fundação é órgão executivo e seu presidente será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

Parágrafo único. As assessorias e os órgãos de gerenciamento serão exercidos por pessoas escolhidas e nomeadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19. São competências da Presidência:



I – planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as ações da Fundação, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração e em compatibilidade com o órgão ao qual está vinculado.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 20. Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo e encaminhamento de expedientes e do apoio administrativo, bem como da articulação das atividades e da realização de eventos;

SEÇÃO II DA ASSESSORIA

- Art. 21. À Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, compete:
- I prospectar cenários variáveis e alternativas estratégicas para a Fundação;
- II fazer análise do ambiente externo da Fundação a fim de criar uma consciência de suas oportunidades e ameaças, e de seus pontos positivos e negativos para o cumprimento de sua missão;
- III estabelecer as direções nas quais a Fundação procura mudar e desenvolver e identificar os meios, instrumentos e capacitações necessárias para seu desenvolvimento;
- IV prestar assessoramento técnico às unidades administrativas da Fundação;

Parágrafo único. As demais atribuições da Assessoria de Planejamento serão definidas no Regimento Interno da Fundação;

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE GERENCIAMENTO

- Art. 22. São competências das Gerências:
- I Gerência Técnica planejar, dirigir, coordenar, executar e avaliar atividades afins da Fundação;



II – Gerência Administrativo-Financeira – coordenar e supervisionar a gestão e desenvolvimento de recursos humanos, material e patrimônio, serviços gerais e transportes e a administração financeira e contábil necessárias ao funcionamento da Fundação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração ou do Presidente da Fundação, aprovada pelo referido Conselho.
- Art. 24. As atribuições dos cargos e funções serão estabelecidas e definidas no Regimento Interno da Fundação, que será aprovado pelo Conselho de Administração;
- Art. 25. O regime jurídico e o regime de trabalho da Fundação é o do direito público administrativo, instituído pela Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão);
- Art. 26. Em caso de extinção da Fundação seus bens serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça);
- Art. 27. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções;
- Art. 28. A Fundação prestará contas, nos termos da legislação pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado;
- Art. 29. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.